

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA

TÍTULO I

DA NATUREZA, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO GERAL

Art.1º O Programa de Pós-Graduação em Química é regido pelo Estatuto da UFMG, pelo Regimento Geral da UFMG, pelas Normas Gerais de Pós-Graduação desta Universidade e por este Regulamento.

Art.2º A Pós-Graduação em Química tem por objetivo propiciar a geração de novos conhecimentos por meio da pesquisa científica e a formação de pessoal qualificado, nesta área do conhecimento, para o exercício de atividades profissionais, de ensino de nível superior e de pesquisa.

Art.3º Os estudos de Pós-Graduação serão realizados em dois níveis, conduzindo aos graus de Mestre em Química e Doutor em Ciências-Química.

Art.4º O Mestrado tem por objetivo o aprofundamento do conhecimento dos profissionais da área, bem como possibilitar o desenvolvimento da habilidade para realizar pesquisa em Química.

Art.5º O Doutorado tem por objetivo, além daqueles definidos para o Mestrado, o desenvolvimento da habilidade para conduzir pesquisa original de forma independente.

TÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO

Art.6º A coordenação didática do Programa será exercida por um Colegiado, presidido pelo Coordenador e constituído conforme as seguintes condições:

- a) o Colegiado será composto por 8 (oito) docentes permanentes, com o grau de doutor ou título equivalente, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, sendo 2 (dois) representantes de cada uma das quatro subáreas da área do conhecimento Química (Físico-Química, Química Analítica, Química Inorgânica e Química Orgânica), conforme classificação do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), e 2 (dois) representantes discentes;
- b) os membros docentes do Colegiado e seus respectivos suplentes serão eleitos pelo conjunto dos docentes permanentes do Programa, com o grau de doutor ou título equivalente, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG;
- c) os membros discentes e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Diretório ou Centro Acadêmico, conforme Regimento Geral da UFMG, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato;
- d) no caso de vacância da representação efetiva antes do final do mandato, em conformidade como previsto no § 5º do art. 13 do Regimento Geral da UFMG, o membro suplente assumirá a representação pelo período máximo de três meses, desde que não ultrapasse o término do mandato original e será convocada eleição para recompor a vaga liberada;
- e) haverá eleição para recompor vaga liberada pelo Coordenador do Programa.

Art.7º Os docentes terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução e os representantes dos discentes terão mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art.8º A eleição dos membros docentes do Colegiado será convocada pelo Diretor da Unidade, a pedido do Coordenador do Programa, até **15 (quinze)** dias antes do término dos mandatos a vencer.

Art.9º São atribuições do Colegiado do Programa:

- a) eleger, dentre os membros permanentes do Colegiado do Programa pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, portadores do título de Doutor ou equivalente, por maioria absoluta, o Coordenador e o Subcoordenador do Programa;
- b) orientar e coordenar as atividades do Programa, podendo recomendar ao Departamento a indicação ou substituição de docentes;
- c) elaborar o currículo dos Cursos, com indicação das disciplinas e seus créditos, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;
- d) propor ao Chefe do Departamento de Química e ao Diretor do ICEx as medidas necessárias ao bom andamento do Programa;

- e) definir critérios acadêmicos de credenciamento e de credenciamento de docentes do Programa;
- f) aprovar, mediante análise de *curriculum vitae* e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docente(s) permanente(s) e colaborador(es) e submetê-lo à aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- g) apreciar, diretamente ou por meio de Comissão Especial, todo projeto de trabalho que vise à elaboração de dissertação ou tese;
- h) estabelecer critérios para Exames de Seleção ao Programa e submetê-los, na forma de edital, à aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- i) designar Comissões Examinadoras para os exames de seleção dos candidatos ao ingresso no Programa, exames de qualificação, exames de língua estrangeira, bem como para revalidação de créditos;
- j) decidir sobre a homologação do resultado dos exames de seleção dos candidatos ao ingresso ao Programa, realizado pela Comissão de Seleção, designada pelo Colegiado;
- k) fixar diretrizes dos programas das disciplinas e recomendar modificações destas ao Departamento;
- l) designar comissão examinadora para as dissertações de Mestrado e para as teses de Doutorado;
- m) decidir as questões referentes à matrícula, trancamento de matrícula, reopção e dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, bem como representações e recursos que lhe forem dirigidos;
- n) designar comissões formadas por membros do Colegiado e alunos do Programa, para apreciarem questões de interesse de ensino e pesquisa;
- o) acompanhar todas as atividades relacionadas ao Programa;
- p) estabelecer as Normas do Programa ou sua alteração, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- q) submeter à aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação o número de vagas para abertura de concurso de admissão à Pós-Graduação;
- r) decidir quanto à alocação e preenchimento das vagas em disciplinas isoladas;
- s) estabelecer procedimentos que assegurem ao discente efetiva orientação acadêmica;
- t) aprovar a oferta de disciplinas dos Cursos;
- u) colaborar com a Câmara de Pós-Graduação, no que for solicitado;

- v) fazer o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- w) estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;
- x) representar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar;
- y) avaliar e aprovar a participação de discentes no Programa de Monitoria de Pós-Graduação, Treinamento em Docência, considerando o disposto na Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- z) exercer outras atribuições não previstas neste Regulamento, nos limites de sua competência.

Art.10º- O Colegiado reunir-se-á pelo menos 2 (duas) vezes a cada semestre.

Art.11º- As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo Coordenador por iniciativa própria ou mediante pedido de, pelo menos, um terço de seus membros.

Art.12º- As reuniões ocorrerão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art.13º- As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes à reunião, exceto nos casos em que regulamentação superior da UFMG exigir maioria absoluta.

Parágrafo Único - O Coordenador, além de voto comum, terá o voto de qualidade, nos casos de empate.

CAPÍTULO II

DO COORDENADOR

Art.14º- O Coordenador do Programa terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único – O Subcoordenador terá mandato desvinculado ao do Coordenador e o substituirá automaticamente em suas faltas e impedimentos.

Art. 15º- Compete ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) coordenar a execução das atividades do Programa de Pós-Graduação, de acordo com as deliberações do Colegiado;

- c) remeter à Câmara de Pós-Graduação todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções daquele órgão;
- d) enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), informações e documentos solicitados de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência;
- e) comunicar a conclusão do processo de mudança de nível de discentes do Programa à PRPG para o devido acompanhamento do processo e registro;
- f) administrar recursos financeiros destinados ao Programa, segundo deliberações do Colegiado;
- g) diligenciar junto às agências financiadoras, no sentido de obter bolsas de estudos para o Programa;
- h) organizar reuniões com os discentes do Programa para esclarecer, debater e orientar sobre as diretrizes e/ou políticas desenvolvidas em âmbito nacional pelas instituições responsáveis pelo fomento da pesquisa no país.

TÍTULO III
CAPÍTULO I
DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art.16º - O corpo docente do Programa será constituído por docentes permanentes e, a critério do Colegiado, também por docentes colaboradores e visitantes, todos portadores do título de Doutor, com credenciamento aprovado pelo Colegiado e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art.17º - O credenciamento ou sua renovação, como docente da Pós-Graduação, será feito mediante análise, pelo Colegiado, do *Curriculum Vitae* e aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação. O docente deverá demonstrar produtividade científica desenvolvida nos últimos 4 (quatro) anos em termos de trabalhos publicados e/ou de orientação de discentes de Mestrado ou Doutorado, de acordo com critérios definidos em resolução específica do Colegiado do Programa.

Parágrafo Único - O credenciamento dos docentes permanentes e colaboradores terá validade máxima de 4 (quatro) anos.

Art.18º - Aos docentes permanentes e colaboradores compete, regularmente, ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação, orientar mestrandos ou doutorandos, participar de bancas examinadoras e comissões, emitir pareceres e colaborar com o Colegiado no que lhe for solicitado.

Art.19º O Doutor recém-titulado só poderá orientar teses de doutorado após experiência de 2 (dois) anos em atividades de orientação em Pós-Graduação *stricto sensu*, de acordo com critérios definidos em resolução específica do Colegiado do Programa.

Art.20º O docente permanente poderá ter no máximo 5 (cinco) discentes de Mestrado e/ou Doutorado sob sua orientação e o docente colaborador, no máximo 2 (dois) discentes de Mestrado e/ou Doutorado sob sua orientação.

Parágrafo Único – Em casos excepcionais, esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante justificativa ao Colegiado, e se pertinente, aprovada pelo Colegiado de Pós-Graduação, desde que não ultrapasse o limite de 8 (oito) discentes.

Art.21º. Todo discente admitido em Curso de Mestrado ou de Doutorado terá orientação de docente credenciado, aprovada pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo Primeiro – Compete ao docente orientador:

- I - assistir o discente na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação pós-graduanda;
- II - aprovar o plano de atividades curriculares do discente;
- III - orientar o discente na elaboração e na execução do respectivo projeto de dissertação, tese ou trabalho equivalente;
- IV – dar assistência ao discente na execução do seu projeto de pesquisa;
- V - subsidiar o Colegiado de Curso quanto à participação do discente nas atividades de monitoria e de treinamento em docência;
- VI - atender às diretrizes de ordem acadêmico-administrativas estabelecidas pelos Órgãos Colegiados da Instituição.
- VII - indicar um coorientador para assumir as responsabilidades quanto ao trabalho de orientação, no caso de seu afastamento do Departamento por um período superior a 3 (três) meses.

Parágrafo Segundo – O Colegiado de Curso deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica do discente até que seja definido o docente orientador.

TÍTULO IV
DA ADMISSÃO AO PROGRAMA
CAPÍTULO I
DO PROCESSO SELETIVO

~~**Art.22º** A seleção ao Mestrado e Doutorado se dará com base em edital. A inscrição será realizada mediante o preenchimento do formulário próprio de inscrição e submissão dos documentos requeridos no edital.~~

Art.22º- A seleção ao Mestrado e Doutorado poderá ser por meio de fluxo contínuo com base em edital. A inscrição será realizada mediante o preenchimento do formulário próprio de inscrição e submissão dos documentos requeridos no edital. (Redação aprovada pela PRPG em 02/12/2019).

~~**Parágrafo Único** – Para o Doutorado, a seleção poderá ser realizada por meio de fluxo contínuo de acordo com o edital de seleção.~~

Art.23º Para ser admitido como discente regular em Curso de Mestrado ou Doutorado, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I – ter concluído Curso de graduação;
- II – ser aprovado e classificado em exame de seleção regular ou em processos seletivos específicos.

Art.24º Das vagas oferecidas, 20% (vinte por cento) serão reservadas para candidatos autodeclarados negros.

Art.25º Discente de Mestrado do próprio Programa poderá candidatar-se a mudança de nível do Mestrado para o Doutorado, mediante avaliação fundamentada do seu desempenho acadêmico, bem como de seu projeto de tese, desde que tal solicitação seja realizada no prazo de 17 (dezesete) meses, contados a partir de seu ingresso no Curso e que o mesmo atenda às exigências constantes em resolução específica do Colegiado do Programa.

Parágrafo Único – Para efeito da contagem do tempo do nível para o qual se deu a mudança referida no *caput* deste artigo, será considerada a data da matrícula original no Mestrado, devendo a mudança de nível ser comunicada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art.26º A critério do Colegiado, observadas as exigências para ingresso no Programa, serão aceitos pedidos de transferência de discentes de outros Cursos de Pós-Graduação.

Parágrafo Primeiro – O candidato à transferência deverá apresentar à Secretaria do Programa os documentos exigidos no último edital de seleção aos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa, e atender às exigências do Art. 23º.

Parágrafo Segundo – O discente transferido deverá obter, nas atividades acadêmicas do Programa, no mínimo 50%(cinquenta por cento) do total de créditos exigidos neste Regulamento, independentemente do número de créditos obtidos no Curso de origem.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

~~**Art.27º** O discente admitido deverá escolher uma das 4 (quatro) subáreas citadas no Art. 6º e se matricular nas atividades acadêmicas determinadas em laudo de admissão elaborado pela comissão de seleção, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com a anuência de seu orientador, ou do representante do Colegiado.~~

Art.27º O discente admitido deverá se matricular nas atividades acadêmicas determinadas em laudo de admissão elaborado pela comissão de seleção, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com a anuência de seu orientador, ou do representante do Colegiado. (Redação aprovada pela PRPG em 02/12/2019).

Art.28º Durante a fase de elaboração de dissertação, tese ou trabalho equivalente, o discente deverá matricular-se na disciplina "Elaboração de Trabalho Final".

Art.29º O discente admitido à Pós-Graduação terá a supervisão de um representante do Colegiado, que atuará como Conselheiro, até que tenha feito sua opção por um orientador.

Parágrafo Único – O discente de Mestrado e de Doutorado deverá apresentar ao Colegiado, para aprovação, o nome do orientador e seu projeto de pesquisa, conforme resolução específica do Colegiado do Programa.

Art.30º À vista de motivos relevantes, o Colegiado do Programa poderá conceder trancamento total de matrícula, com a anuência do docente orientador, ou do representante do Colegiado, não sendo o período de trancamento computado, para efeito de integralização do tempo máximo do Curso.

Art.31º O discente poderá solicitar o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais atividades acadêmicas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista, com a anuência do orientador, ou do docente indicado pelo Colegiado.

Parágrafo Primeiro – Somente em casos excepcionais, e mediante análise de justificativa fundamentada, o Colegiado concederá trancamento em atividades acadêmicas recomendadas no laudo de admissão do discente.

Parágrafo Segundo – Será concedido trancamento de matrícula apenas 1 (uma) vez na mesma atividade acadêmica, durante o Curso.

Art.32º Será excluído do Programa o discente que deixar de efetuar sua matrícula a cada semestre.

Art.33º O discente poderá matricular-se em disciplina de Pós-Graduação, não integrante do currículo, considerada eletiva, com a anuência de seu orientador e aprovação dos Colegiados de ambos os Cursos.

Art.34º Graduados não inscritos em cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em disciplina da estrutura curricular, então considerada isolada, desde que haja vaga e a juízo do Colegiado.

Art.35º Graduandos inscritos em cursos regulares na UFMG poderão matricular-se em atividades acadêmicas do Programa, então consideradas eletivas, desde que haja vaga e a juízo do Colegiado do Programa.

TÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO CAPÍTULO I DO CURRÍCULO

~~**Art.36º** O currículo dos Cursos é constituído de um conjunto de atividades acadêmicas específicas para cada uma das subáreas da área do conhecimento Química (Físico-Química, Química Analítica, Química Inorgânica e Química Orgânica), conforme classificação de CNPq.~~

Art.36º O currículo dos Cursos é constituído de um conjunto de atividades acadêmicas específicas para cada uma das subáreas da área do conhecimento Química (Físico-Química, Química Analítica, Química Inorgânica e Química Orgânica), conforme classificação do CNPq, de atividades complementares e de domínio conexo. (Redação aprovada pela PRPG em 02/12/2019).

Parágrafo Primeiro – Disciplinas específicas, dentro de cada uma das subáreas da área do conhecimento Química (Físico-Química, Química Analítica, Química Inorgânica e Química Orgânica), poderão ser consideradas obrigatórias ou optativas para os discentes daquela área ou optativas para os demais discentes do Programa.

Art.37º As atividades acadêmicas poderão, a juízo do Colegiado, ser ministradas na modalidade presencial ou a distância sob forma de preleção, seminário, discussão em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares a cada disciplina.

~~**Parágrafo Único** — A oferta de atividades acadêmicas deverá permitir ao discente completar os 16 (dezesesseis) créditos exigidos no prazo máximo de 1 (um) ano para Mestrado e os 28 (vinte e oito) créditos no prazo máximo de 3 (três) anos para Doutorado.~~

Parágrafo Único - A oferta de atividades acadêmicas deverá permitir ao discente completar os 20 (vinte) créditos exigidos no prazo máximo de 18 (dezoito) meses para Mestrado e os 33 (trinta e três) créditos no prazo máximo de 42 (quarenta e dois) meses para Doutorado. (Redação aprovada pela PRPG em 02/12/2019)

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art.38º Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas de aula.

Art.39º Os créditos relativos a cada atividade acadêmica só serão conferidos ao discente que obtiver, no mínimo, o conceito D e que comprovar efetiva frequência, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades em que estiver matriculado, vedado o abono de faltas.

Art.40º A juízo do Colegiado, poderão ser atribuídos créditos a outras atividades acadêmicas, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do número de créditos mínimos exigidos para a obtenção do Grau.

Parágrafo Único – A concessão de créditos referentes a outras atividades acadêmicas deverá obedecer às seguintes normas:

- a) o Coordenador da atividade acadêmica deverá encaminhar proposta ao Colegiado, contendo as seguintes informações: assunto a ser estudado, programa, bibliografia, duração prevista, critério de avaliação (monografia, relatório, seminário ou prova) e número de créditos a ser atribuído;
- b) o orientador do discente deverá estar de acordo com a proposta da atividade acadêmica formulada;
- c) concluída atividade acadêmica, o Coordenador desta encaminhará ao Colegiado seu parecer final, contendo a avaliação do trabalho realizado e atribuição de nota e conceito;
- d) o parecer final do Coordenador da atividade acadêmica será submetido à apreciação do Colegiado.

Art.41º Créditos obtidos no Mestrado poderão ser aceitos no Doutorado, desde que atendam ao interesse e ao nível do Programa, mediante solicitação do interessado e aprovação do Colegiado.

Art.42º Créditos obtidos fora da UFMG poderão ser revalidados mediante solicitação do interessado e parecer de professores indicados pelo Colegiado, respeitado o percentual de até 50% (cinquenta por cento) do total de créditos exigidos para integralização.

Art.43º Mediante proposta do respectivo docente orientador e a juízo do Colegiado, o discente regularmente matriculado poderá ter revalidados créditos obtidos em disciplinas isoladas.

Parágrafo Único - O discente que tiver aproveitado os créditos obtidos em disciplinas isoladas será obrigado, como discente regular do Curso, a obter, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos exigidos para a integralização do Curso.

Art.44º Para efeito das exigências previstas para obtenção dos graus de Mestre e Doutor, os créditos obtidos em qualquer disciplina poderão ser revalidados, a critério do Colegiado, até 10 (dez) anos após a conclusão da disciplina.

CAPÍTULO III DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art.45º O rendimento escolar de cada discente será expresso em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100- A

De 80 a 89 - B

De 70 a 79 - C

De 60 a 69 - D

De 40 a 59 - E

De 00 a 39 - F

Art.46º O discente que obtiver conceito E ou F mais de uma vez na mesma, ou em diferentes, atividades acadêmicas será automaticamente excluído do Curso.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art.47º Os discentes de Mestrado deverão se matricular na disciplina Seminários Departamentais, conforme resolução específica do Colegiado do Programa.

Art.48º Os discentes de Doutorado deverão matricular-se na disciplina Seminários Departamentais ou Seminários de Discentes na Pós-Graduação, conforme resolução específica do Colegiado do Programa

Art.49º Todo discente matriculado no Curso de Doutorado deverá submeter-se ao Exame de Qualificação entre o 18º (décimo oitavo) e 27º (vigésimo sétimo) mês após o seu ingresso no Curso, de acordo com resolução específica do Colegiado do Programa.

Art.50º As atividades de capacitação para a docência serão desempenhadas por discentes regularmente matriculados no Programa, de acordo com os critérios definidos por resolução específica do Colegiado do Programa.

Art.51º Todo discente de Doutorado deverá ter pelo menos duas produções científicas relacionadas ao seu trabalho de doutorado, conforme estabelecido em resolução específica do Colegiado do Programa.

Art.52º O discente de Mestrado deverá realizar e ser aprovado em exame de língua inglesa até o 12º (décimo segundo) mês após admissão no Curso.

Art.53º O discente de Doutorado deverá realizar e ser aprovado em exame de língua inglesa até o 24º (vigésimo quarto) mês após admissão no Curso.

CAPÍTULO V

DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art.54º A inscrição para a defesa da dissertação ou da tese deverá ser feita por meio do preenchimento do formulário próprio, conforme resolução específica do Colegiado do Programa.

Parágrafo Primeiro – Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado de Curso poderá, em face de parecer favorável do docente orientador do discente, admitir a alteração dos prazos mínimo e máximo estabelecidos para a obtenção do Grau de Mestre ou de Doutor.

Art.55º A dissertação ou tese deverá representar contribuição relevante para desenvolvimento do conhecimento humano na área da Química.

Art.56º Para a tese de Doutorado, o discente deverá, ainda, revelar nível de independência e capacidade de investigação científica compatível com este grau, aprofundar-se ao máximo no tema escolhido, enriquecendo-o e sugerindo caminhos para a sua exploração, sem se ater aos limites formais do projeto de pesquisa.

Art. 57º A defesa da dissertação de Mestrado será pública e far-se-á perante comissão examinadora, indicada pelo Colegiado, integrada pelo orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, mais 2 (dois) membros portadores do grau de Doutor, ou título equivalente.

Parágrafo Primeiro – Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado do Programa poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

Parágrafo Segundo – No caso de ser indicado para participar da comissão examinadora de dissertação, o professor coorientador não será considerado para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos.

Art.58º A defesa da tese de Doutorado será pública e far-se-á perante comissão examinadora, indicada pelo Colegiado, integrada pelo orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, 4 (quatro) membros portadores do grau de Doutor, ou título equivalente, dos quais no mínimo 2 (dois) serão externos à UFMG.

Parágrafo Primeiro – Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado do Programa poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

Parágrafo Segundo – No caso de ser indicado para participar da comissão examinadora de tese, o professor coorientador não será considerado para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos.

Art.59º O orientador deverá sugerir nomes para a composição das Bancas Examinadoras das defesas de Dissertação e Tese, de acordo com resolução específica do Colegiado do Programa.

Art.60º Será considerado aprovado na defesa de dissertação ou tese o candidato que obtiver aprovação unânime da comissão examinadora.

Art.61º No caso de reprovação na defesa de dissertação ou tese, poderá o Colegiado, mediante proposta justificada da comissão examinadora, dar oportunidade ao

candidato de apresentar nova versão do trabalho e defendê-la, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art.62- Para solicitar o atestado definitivo de defesa de dissertação ou tese é necessária a entrega dos exemplares de dissertação ou tese corrigidos, de acordo com as indicações da comissão examinadora, em número mínimo para o atendimento das necessidades da Secretaria do Programa.

TÍTULO V DOS GRAUS ACADÊMICOS E DIPLOMAS

Art.63^o Para obter o Grau de Mestre, o discente deverá, observados o prazo mínimo de 12 (doze) meses e o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, satisfazer às seguintes exigências:

- ~~a) completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de 16 (dezesesseis) créditos;~~
- a) completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de 20 (vinte) créditos; (Redação aprovada pela PRPG em 02/12/2019)
- b) ser aprovado em exame de língua estrangeira, realizado em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
- c) ser aprovado na defesa de dissertação, demonstrando capacidade de sistematização e domínio tanto do tema quanto da metodologia, conforme definido neste Regulamento;
- d) apresentar ao Colegiado de Curso no prazo que lhe for determinado, a versão final da dissertação em conformidade com as indicações da comissão examinadora.

Art.64^o Para obter o Grau de Doutor, o discente deverá, observado o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, satisfazer às seguintes exigências:

- ~~a) completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de 28 (vinte e oito) créditos;~~
- a) completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de 33 (trinta e três) créditos; (Redação aprovada pela PRPG em 02/12/2019)
- b) ser aprovado em Exame de Qualificação;
- c) ser aprovado em exame de língua estrangeira, realizado em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- d) apresentar seminário, conforme resolução específica do Colegiado do Programa;
- e) apresentar produção científica relativa à tese, resultante de planejamento e realização de pesquisa necessariamente original, de acordo com resolução específica do Colegiado do Programa;

- f) ser aprovado na defesa de tese, demonstrando independência e capacidade de investigação científica, aprofundamento do tema escolhido, domínio tanto do tema quanto da metodologia e de temas correlatos, conforme definido neste Regulamento;
- g) apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo que lhe for determinado, a versão final da tese, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art.65º No caso de aprovação na defesa de tese ou dissertação o discente deverá apresentar ao Colegiado do Programa, no prazo de até 60 (sessenta) dias, 2 (dois) exemplares da versão final de seu trabalho, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora, sendo 1 (um) encadernado e 1 (um) exemplar em versão eletrônica.

Art.66º Para solicitar a expedição de Diploma de Mestre ou de Doutor o discente deverá ter cumprido todas as exigências regulamentares e apresentar à Secretaria do Programa os seguintes documentos:

- a) cópia do diploma do grau acadêmico anterior (frente e verso) com carimbo do Ministério da Educação;
- b) cópia da carteira de identidade ou carteira profissional (frente e verso) bem como o nome do órgão que expediu;
- c) cópia da cédula de identidade ou registro nacional de estrangeiro (RNE) e cópia do passaporte, no caso de aluno estrangeiro;
- d) cópia da certidão de nascimento ou da certidão de casamento (em caso de alteração do sobrenome do discente);
- e) comprovante de entrega à Biblioteca Universitária de 1 (um) exemplar da dissertação ou da tese ou trabalho equivalente, em versão eletrônica acompanhado do formulário de Autorização de Disponibilização do material, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de teses e Dissertações da UFMG;
- f) comprovação de quitação de obrigações com a Biblioteca Universitária.

Art.67º O histórico escolar deverá conter os dados completos sobre a vida acadêmica do discente e deverá ser devidamente assinado pelo Coordenador do Programa.

Art.68º Em caráter excepcional, quando se tratar de candidato de alta qualificação científica, cultural ou profissional, em conformidade com Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a Câmara de Pós-Graduação poderá admitir o Doutorado por Defesa Direta de Tese.

Parágrafo Primeiro – O Colegiado de Curso de Doutorado, ao aceitar pedidos de Defesa Direta de Tese, deverá submeter parecer fundamentado à consideração da Câmara de Pós- Graduação.

Parágrafo Segundo – O candidato ao Doutorado por Defesa Direta de Tese deverá apresentar tese que verse sobre matéria pertinente ao respectivo Curso de Pós-Graduação e seja elaborada de acordo com o estabelecido em Resolução específica do CEPE.

Parágrafo Terceiro – A Defesa Direta de Tese obedecerá ao disposto em Resolução específica do CEPE e em outros ordenamentos da UFMG, devendo ser realizada até 2 (dois) anos após a aprovação do pedido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO VI

Das Atividades Discentes de Capacitação para a Docência

Art.69º– As atividades de capacitação para a docência serão desempenhadas por discentes regularmente matriculados em Cursos de Mestrado ou de Doutorado e compreenderão atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação ou do Ensino Fundamental e Médio, sob supervisão de um docente indicado pelo respectivo Colegiado de Curso, conforme resolução específica do Colegiado do Programa.

Art.70º– O Programa de Monitoria de Pós-Graduação obedecerá ao disposto em resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71º– Compete ao Colegiado decidir sobre casos omissos neste Regulamento.

Art.72º– Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG.